



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das sessões 12/08/96

PROJETO DE LEI Nº 022/96.

José Siqueira
PRESIDENTE

- ALTERA A LEI Nº 1.765 DE 21/05/96, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHÃES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º Parágrafo Único, 5º Parágrafo Único, 6º da Lei 1.765 de 21.05.96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º:

Parágrafo Único - O valor total do Auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães e a Prefeitura Municipal de Guanhães venham a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 5º:

Parágrafo Único - Como meio de pagamento das obrigações assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a dispor em caráter irrevogável e irretratável até 28% (vinte e oito por cento) das transferências do Fundo de participação dos Municípios-FPM até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, juntamente com a Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhães e Dores de Guanhães, na figura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devedor solidário, junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e taxa de juros de longo prazo - TJLP -vencendo a primeira prestação no sétimo mês subsequente ao término da obra objetivando viabilizar o programa de eletrificação rural de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 07 de agosto de 1996.

Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal